

Newsletter 15 - Novembro/23

**MANTENHA-SE ATUALIZADO COM**  
AS PRINCIPAIS NOTÍCIAS DO MÊS



**HARRISON LEITE**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

## Buscamos soluções

Cientes de que o conhecimento do direito isolado não é suficiente para atender demandas complexas, seus membros são formados por advogados, economistas, administradores, contadores, engenheiros e técnicos que buscam soluções criativas e com foco no resultado.

## Nossa missão

Desenvolver atividades que possam agregar valor aos nossos clientes, através de ferramentas inovadoras e de profissionais altamente qualificados.

## Notícias

JOTA, Valor Econômico, STJ e STF

## Fotos

Web

Design gráfico produzido por Stephanie Gonçalves de Jesus Maciel ©

[harrisonleite.com](http://harrisonleite.com)



## ONDE ESTAMOS:

### SALVADOR/BA

Rua Frederico Simões, 447,  
Caminho das Árvores, CEO  
Salvador Shopping,  
Torre Londres, 406, Salvador/  
BA,  
CEP 41820-774  
+55 71 3311 9644

### ITABUNA/BA

Av. Aziz Maron, 345  
Góes Calmon  
Itabuna/BA  
CEP 45605-412  
+55 73 3612 8721

### FEIRA DE SANTANA/BA

Rua Coronel Álvaro Simoes, 108  
Centro Empresarial Renato Sá,  
sala 110  
Centro  
Feira de Santana/BA  
CEP: 44001-104  
+55 75 992279516 (Átila Leite)

### VITÓRIA DA CONQUISTA/BA

Centro Empresarial Multiplace  
Conquista Sul Av. Juracy  
Magalhães, nº 3340-A  
Bairro Felícia  
Vitória da Conquista/BA  
CEP 45055-902  
+55 77 4009-7797

## NOSSAS PRINCIPAIS ÁREAS DE ATUAÇÃO

ADMINISTRATIVO

AMBIENTAL

COMPLIANCE E INTEGRIDADE  
CORPORATIVA

ELEITORAL

FAMÍLIA E SUCESSÕES

LGPD

PENAL

PROPRIEDADE INTELECTUAL

STARTUPS

TRABALHISTA E  
PREVIDENCIÁRIO

TRIBUTÁRIO

IMOBILIÁRIO



# Um pouco do nosso escritório

O escritório HL Advogados nasceu da vontade de professores universitários unirem a teoria à prática.

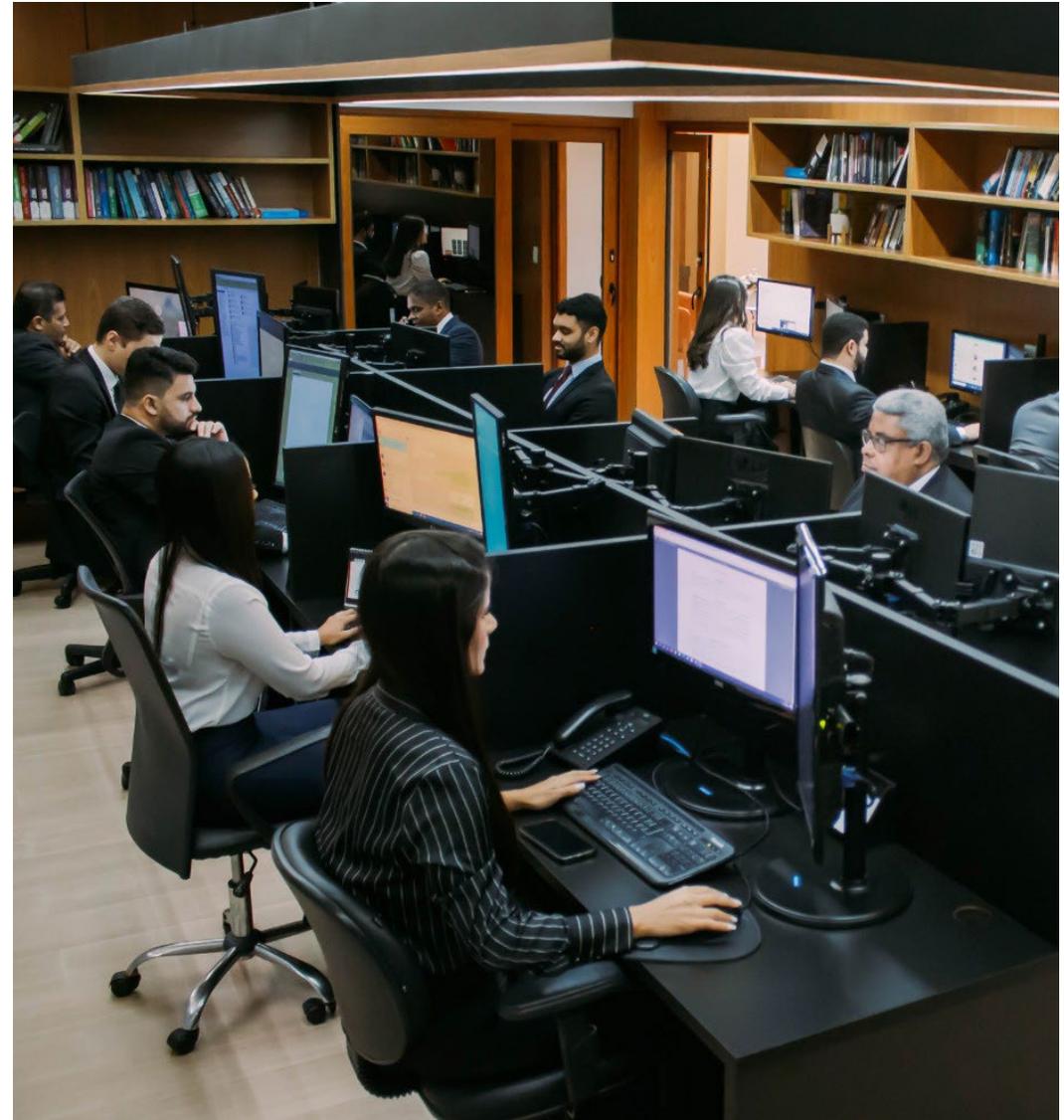
O ano era 2007. O professor Harrison Leite estava a caminho da Escócia para aprofundar seus estudos de doutoramento na Universidade de Edimburgo.

Entre 2007 e 2008, mesmo à distância, concretizou seu primeiro projeto na advocacia, ao constituir a sociedade “MNL Advogados Associados” juntamente com os professores Luís Carlos (processo civil) e Antônio Macedo (direito civil), que residiam no Brasil.

Com o seu retorno ao Brasil em 2009, e o ingresso como professor da UFBA em 2010, Harrison Leite mudou de domicílio e saiu da sociedade, idealizando a nova composição que resultou na HL Advogados. As características nunca mudaram: foco no cliente e

compromisso com os melhores resultados.

O escritório cresceu e hoje tem sede na capital da Bahia, com filiais no interior do Estado estando em constante expansão. Atua nas diversas áreas do direito, com transparência e compromisso profissional, tendo como base a pesquisa e a inovação. Atende empresas e entes públicos e conta com a experiência de ex-procuradores, acadêmicos, pesquisadores, engenheiros, contadores, administradores e diversas outras habilidades que ajudam os clientes a enxergarem oportunidades.



# NEWSLETTER

O escritório tem vasta produção de conteúdo jurídico. No seu site e nas redes oficiais, oferece aos clientes e visitantes diariamente notícias relevantes para as melhores estratégias jurídicas. A fim de que elas não se percam no tempo, e para que o interessado possa revisitar quando quiser, publicamos o nosso Newsletter mensal, que reúne todas as publicações no período.

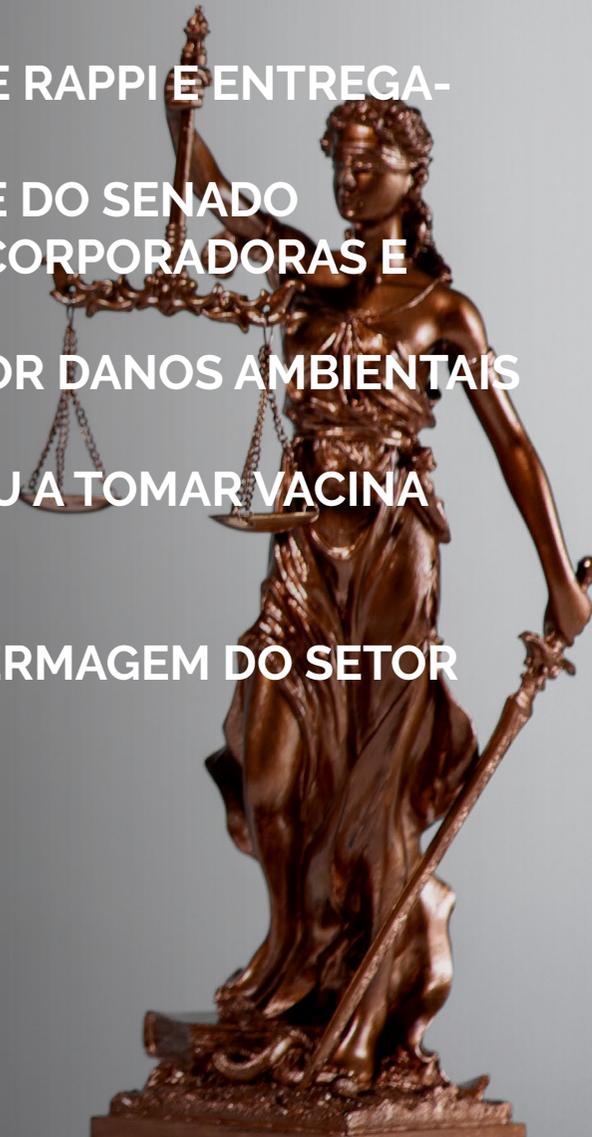
Para receber nossas informações, basta se cadastrar no nosso site e receber mensalmente nosso e-mail ou baixar o conteúdo. Estamos abertos para sugestões de matérias, críticas, elogios e o que você julgar importante para nossa melhor interação.



# SUMÁRIO

---

- 6 STJ DECIDE QUE, POR CONFLITO DE INTERESSES, COOPERATIVA PODE EXCLUIR COOPERADO QUE FUNDOU CONCORRENTE DIRETA
- 8 POR VOTO DE QUALIDADE, CARF MANTÉM TRIBUTAÇÃO SOBRE O EXERCÍCIO DE STOCK OPTIONS
- 10 STF: CRISTIANO ZANIN AFASTA VÍNCULO EMPREGATÍCIO ENTRE RAPPI E ENTREGADOR
- 11 PL QUE TAXA SUPER-RICOS E OFFSHORES É APROVADO NA CAE DO SENADO
- 12 ZANIN ADERE À MAIORIA NO STF E AFASTA VÍNCULO ENTRE INCORPORADORAS E CORRETORES
- 14 STF: É POSSÍVEL RESPONSABILIZAR O ATUAL PROPRIETÁRIO POR DANOS AMBIENTAIS PRATICADOS PELO ANTECESSOR
- 15 TST MANTÉM JUSTA CAUSA DE FUNCIONÁRIA QUE SE RECUSOU A TOMAR VACINA CONTRA COVID-19
- 16 DO BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA
- 18 TST NÃO ACEITA PROPOSTA DA CNSAÚDE SOBRE PISO DA ENFERMAGEM DO SETOR PRIVADO
- 19 DIREITO DE INERÊNCIA AO PONTO COMERCIAL
- 22 MAIS DESTAQUES



# STJ DECIDE QUE, POR CONFLITO DE INTERESSES, COOPERATIVA PODE EXCLUIR COOPERADO QUE FUNDOU CONCORRENTE DIRETA

**D**ecisão da 4ª Turma do STJ sobre direito societário/concorrencial.

No caso, um médico ajuizou uma ação anulatória em face da Unimed São Gonçalo, cooperativa médica, buscando anular as cláusulas de exclusividade presentes no estatuto social da cooperativa e, concomitantemente, ser reintegrado ao quadro de cooperados.

O Autor narra, em sua inicial, que, junto com outros 28 médicos, foi excluído dos quadros da Unimed, após fundarem cooperativa congênera. Arguiu que as cláusulas limitam o exercício da profissão e ofendem os princípios da livre concorrência, da liberdade econômica, dentre outros, na medida em que exigem unimilitância (exclusividade).

O juízo de primeiro grau e o TJRJ rejeitaram os pedidos.

No STJ, o REsp foi desprovido para manter as cláusulas estatutárias e validar a exclusão realizada. O relator, ministro Raul, esclareceu que “a cláusula de unimilitância [que entende ser, de fato, ilícita] é aquela que exige exclusividade dos médicos cooperados, impedindo-os de se credenciar ou referenciar a quaisquer outras operadoras de planos de saúde ou seguradoras especializadas em saúde concorrentes, o que acaba por criar restrições ao exercício da atividade profissional dos cooperados, que passam a ser vinculados exclusivamente à cooperativa médica”.

Contudo, evidenciou que a vedação não é irrestrita: “ainda que, de



acordo com princípio das portas abertas, que rege o sistema cooperativo, não possam existir restrições arbitrárias e discriminatórias à livre entrada de novos membros nas cooperativas, a livre adesão de cooperados não pode ser compreendida como princípio absoluto, mormente diante da necessidade de que a cooperativa defenda seus interesses legítimos, zelando não só pela qualidade do atendimento, mas também por sua saúde financeira e conseqüente sobrevivência no mercado do ramo de planos de saúde, sendo, por essa razão, legítimas as cláusulas estatutárias que visem evitar situações de conflitos de interesses que possam prejudicar o desempenho de sua atividade econômica”.

FONTE: INFORMATIVOS HL



# POR VOTO DE QUALIDADE, CARF MANTÉM TRIBUTAÇÃO SOBRE O EXERCÍCIO DE STOCK OPTIONS

**D**ecisão da 1ª Turma da 4ª Câmara da 2ª Seção do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF) sobre stock options plans. No caso em tela, a Natura, empresa de cosméticos, apresentou recurso voluntário contra lançamento realizado pela Seção de Fiscalização da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Bauru/SP, em valor superior a R\$10 milhões, relativo às contribuições previdenciárias não recolhidas e incidentes sobre valores pagos a título de stock options a diretores e empregados da empresa.

Em breve síntese, as “stock options” (opções de compra de ações) se traduzem em um direito de compra de ações da empresa a um preço pré-determinado e em condições previamente estipuladas (se subsidiadas ou não, por exemplo). O plano de compra pode ser oferecido, como um benefício, a diretores e empregados.

No julgamento da impugnação ao lançamento, apresentada pela Natura, a DRJ/SPO entendeu que, quando não há o risco de perda patrimonial efetiva, os “stock options plans” possuem natureza remuneratória, sendo devida a tributação sobre o ganho de capital obtido (diferença entre o preço de exercício e a cotação na mesma data). No CARF, o recurso voluntário teve seu provimento negado, por voto de qualidade.

O relator, conselheiro Wilsom de Moraes Filho, destacou que “o fato gerador em relação ao plano de Stock Options ocorre pelo ganho auferido pelo trabalhador, quando o mesmo exerce o direito em relação às ações que lhe foram outorgadas. Com o exercício da opção, materializam-se todos os aspectos da hipótese de incidência, ou, na expressão adotada pelo CTN, ocorre o fato gerador da obrigação tributária.”

Ademais, ainda pontuou que “o



fato de que o valor da ação sofrer variação em decorrência do mercado acionário não descaracteriza a natureza de vantagem do exercício da opção de compra de ação, posto que esta é oferecida e disponibilizada ao empregado por valor inferior ao valor de mercado."

FONTE: INFORMATIVOS HL



# STF: CRISTIANO ZANIN AFASTA VÍNCULO EMPREGATÍCIO ENTRE RAPPÍ E ENTREGADOR

O ministro Cristiano Zanin, do Supremo Tribunal Federal (STF), cassou, na quarta-feira (22/11), uma decisão do Tribunal Superior do Trabalho (TST) que reconhecia a existência de vínculo empregatício entre um entregador e a plataforma Rappi. Zanin afastou o vínculo por considerar que o julgado violou precedentes sobre a validade da terceirização. A Corte trabalhista havia declarado haver relação de emprego entre as partes por entender que a prestação de serviços ocorria com pessoalidade, habitualidade (não eventualidade), onerosidade e subordinação jurídica — elementos caracterizadores do vínculo empregatício, conforme a CLT.

A plataforma de delivery levou ao STF a RCL 63.823. A empresa alegou desrespeito aos entendimentos do Tribunal firmados na ADC 48 (parceria entre salões de beleza e trabalhadores autônomos) e no RE 958.252 e na ADPF 324 (ambos sobre a licitude da terceirização). Pediu a anulação do julgado do TST

e que fosse proferida uma nova decisão, de modo a reconhecer a relação comercial entre ela e o entregador.

Zanin, o relator da reclamação, destacou que o Supremo, com base nos princípios constitucionais da livre iniciativa e da livre concorrência, já entendeu ser possível a terceirização de qualquer atividade econômica, superada a distinção estabelecida entre atividade-fim e atividade-meio.

FONTE: JOTA



# PL QUE TAXA SUPER-RICOS E OFFSHORES É APROVADO NA CAE DO SENADO

A Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) do Senado aprovou nesta quarta-feira (22/11) o PL 4173/23, que trata da tributação das offshores e fundos exclusivos, usados por super-ricos. Na comissão, o relator, senador Alessandro Vieira (MDB-SE), acolheu parcialmente quatro emendas de redação, o que levou à votação simbólica do texto.

As emendas de redação acolhidas incluíram a previsão de que as controladas no exterior serão apuradas de forma individualizada observando os padrões contábeis brasileiros, no lugar de “legislação comercial brasileira”. Também foi alterado o artigo que prevê considerar como FIA no exterior as cotas negociadas em bolsa de valores no exterior de fundos de índice de ações, acrescentando a frase “ainda que não sejam admitidos à negociação em bolsas de valores no exterior”.

Outra emenda acolhida estabelece o conceito de bolsa de valores

e mercados de balcão apenas os sistemas centralizados de negociação, excluindo do texto o termo “multilaterais”. A última sugere a inclusão, no artigo 40, do termo “direta ou indiretamente”. Dessa forma, a redação final do texto diz que o fundo de investimento que investir, direta ou indiretamente, pelo menos, 95% do seu patrimônio líquido nos fundos específicos, estará sujeito à alíquota de 15% do IRRF.

FONTE: JOTA



# ZANIN ADERE À MAIORIA NO STF E AFASTA VÍNCULO ENTRE INCORPORADORAS E CORRETORES

Em suas primeiras semanas no Supremo Tribunal Federal (STF), Cristiano Zanin deu sinais de que poderia contrariar a tendência na Corte de afastar o vínculo empregatício entre empresas e trabalhadores reconhecido pela Justiça do Trabalho em casos de terceirização. Decisões mais recentes do ministro, da última segunda-feira (13/11), indicam o oposto.

Cristiano Zanin acolheu pedidos de incorporadoras do grupo Cyrela para cassar atos dos Tribunais Regionais do Trabalho da 4ª Região (TRT4) e 16ª Região (TRT16) que haviam considerado haver vínculo empregatício entre elas e corretores de imóveis. As imobiliárias alegaram descumprimento a entendimentos do Supremo sobre a terceirização.

Os precedentes invocados foram os da ADPF 324 e do RE 958.252 (validade da terceirização), da

ADC 48 (natureza civil da relação entre empresa e transportador autônomo de cargas) e da ADI 5.625 (parceria entre salões de beleza e trabalhadores autônomos).

Quando primeiro decidiu nos processos das incorporadoras, as RCLs 62.255 e 62.660, Zanin julgou que elas não deveriam ser admitidas, por falta de relação entre os precedentes citados e as decisões trabalhistas. Essa era a posição que o ministro manteve nos primeiros dias de Supremo.

Afirmou que os Tribunais especializados concluíram pela configuração do vínculo empregatício a partir de provas e que, para se chegar a um entendimento diferente, seria necessário reanalisá-las, o que não é possível por meio de reclamações constitucionais.

FONTE: JOTA



**PARA REFLETIR**



**HARRISON LEITE**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

# STF: É POSSÍVEL RESPONSABILIZAR O ATUAL PROPRIETÁRIO POR DANOS AMBIENTAIS PRATICADOS PELO ANTECESSOR

► Por: **Larissa Quadros**

O Superior Tribunal de Justiça, sob a sistemática dos recursos repetitivos, julgou os Recursos Especiais n. 1953359/SP e 1962089/MS, fixando a seguinte tese: “As obrigações ambientais possuem natureza propter rem, sendo possível exigi-las, à escolha do credor, do proprietário ou possuidor atual, de qualquer dos anteriores, ou de ambos, ficando isento de responsabilidade o alienante cujo direito real tenha cessado antes da causação do dano, desde que para ele não tenha concorrido, direta ou indiretamente”.

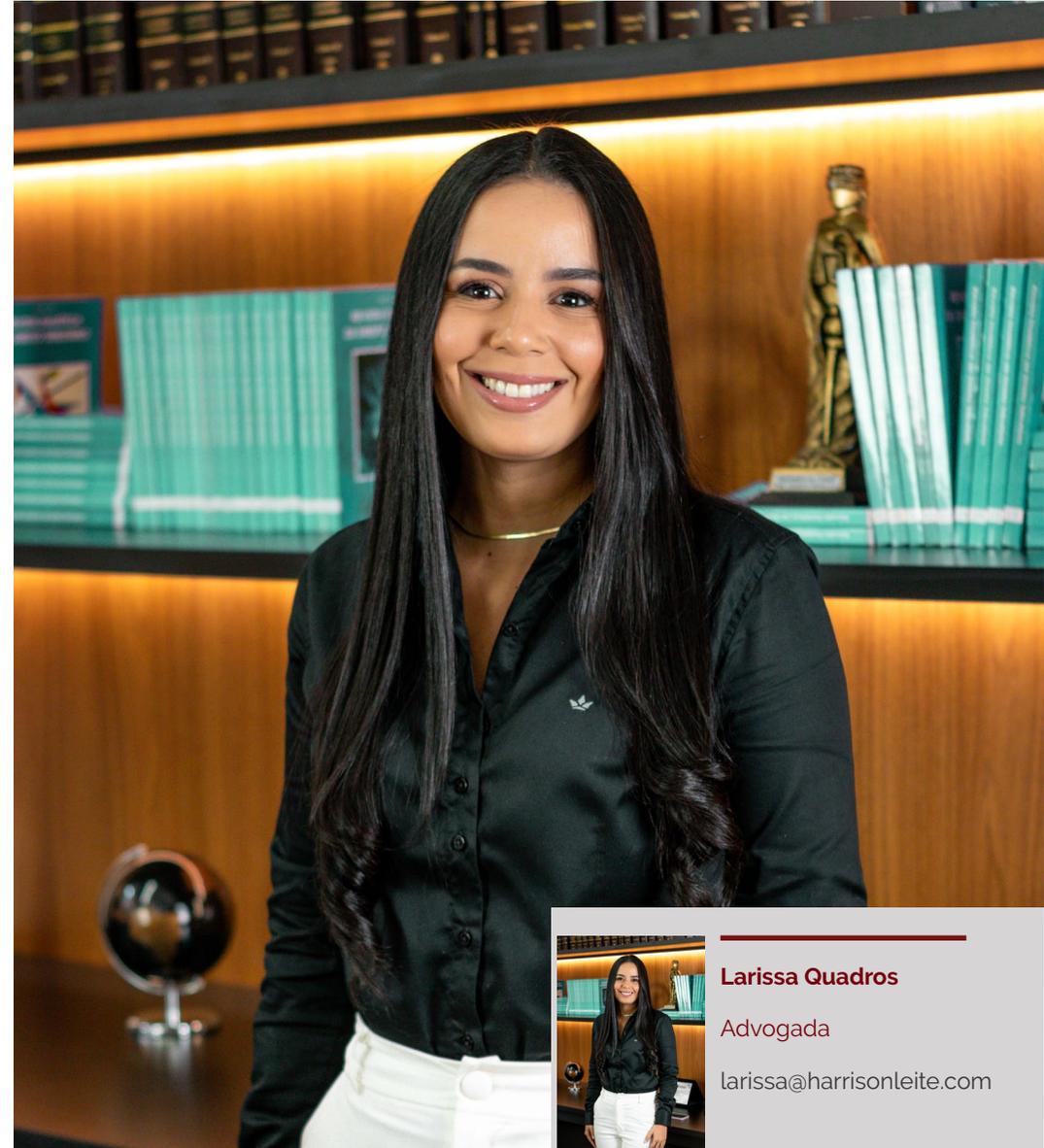
É dizer: tanto os proprietários ou possuidores atuais quanto os antigos podem ser responsabilizados por danos ambientais no âmbito civil. Assim, mesmo que o atual proprietário não tenha praticado o ato que levou à degradação ambiental, pode ser responsabilizado.

A decisão não deixa dúvidas acerca da possibilidade que o credor tem de exigir a reparação de qualquer

um que já tenha figurado como proprietário ou possuidor do imóvel em que ocorreu a degradação ambiental.

O entendimento reafirma aquele já esposado pelo Superior Tribunal de Justiça no julgamento do AgInt no AREsp n. 1.995.069/SP, em que o Ministro Herman Benjamin, relator na oportunidade, destacou: “Reputar como propter rem a obrigação ambiental visa precisamente fortalecer a efetividade da proteção jurídica do meio ambiente, nunca a enfraquecer, embaraçar ou retardar”.

Diante desse panorama, pode-se afirmar que a decisão da Corte Superior reforça a importância da prática de compliance ambiental ao comprar ou vender propriedades, especialmente rurais, incluindo operações de fusões e aquisições (M&A), haja vista a possibilidade de responsabilização do comprador por danos ambientais causados pelos antigos proprietários.



**Larissa Quadros**

Advogada

larissa@harrisonleite.com

# TST MANTÉM JUSTA CAUSA DE FUNCIONÁRIA QUE SE RECUSOU A TOMAR VACINA CONTRA COVID-19

► Por: **Rafaella Pacheco**

Para a Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, a decisão da trabalhadora de se recusar a receber a imunização não pode se sobrepor à vida e à saúde coletiva. No caso concreto, a empregada era porteira de um condomínio residencial de Aracaju (SE) e foi demitida em novembro de 2021 após, segundo o condomínio, ter se recusado, “sem qualquer motivo”, a se imunizar contra Covid.

Segundo o síndico, todos os empregados apresentaram ao menos a primeira dose da vacina, menos ela, e sua situação ficou insustentável, porque ela tinha contato direto com os moradores, os visitantes e os demais funcionários. O síndico ainda informou que a trabalhadora foi advertida e recebeu suspensão formal, mas, em razão da recusa insistente em tomar o imunizante e sem apresentar nenhum fundamento plausível para isso, decidiu pela justa causa.

O relator do recurso de revista da trabalhadora, ministro Alberto Balazeiro, observou que a

vacinação compulsória foi prevista na Lei Federal 13.979/2020, priorizando o interesse da coletividade em detrimento do individual. Essa medida, por sua vez, foi julgada constitucional pelo Supremo Tribunal Federal (STF). Nesse sentido, a recusa injustificada a aderir à imunização coletiva caracteriza quebra da confiança necessária para a continuação do vínculo de emprego.

O ministro avaliou ainda que, na sua função, a trabalhadora tinha contato direto com o público. A seu ver, a exigência do condomínio de que seus empregados aderissem à vacinação contra covid-19 é legítima e “amparada nos mais basilares preceitos fundamentais, uma vez que o direito à vida, à saúde e à proteção social são inegociáveis”.



# DO BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA

► Por: **Ramon Pantoja**

Um dos benefícios previdenciários mais recorrentes entre os trabalhadores brasileiros é o benefício por incapacidade temporária, antigamente designado pela expressão "auxílio-doença". À primeira vista, a alteração terminológica parece mero capricho, todavia representa um esclarecimento acerca da contingência social acobertada pela previdência social, qual seja: a incapacidade laboral, e não a simples existência de alguma doença sofrida pelo segurado.

Explico: para fazer jus ao benefício por incapacidade temporária é necessário que o trabalhador acometido por alguma enfermidade esteja impossibilitado de realizar a sua atividade laboral habitual por determinado intervalo de tempo. Com isso, pode-se dizer que a enfermidade por si só não é motivo suficiente para justificar a concessão desse benefício, é necessário que estejamos diante de uma doença incapacitante para o trabalho habitual do segurado. Com efeito, "o risco social envolvido é a diminuição ou a

perda momentânea da capacidade laborativa em virtude de situação incapacitante, e, em decorrência disso, da possibilidade de percepção de renda pelo trabalho".

Inclusive, é possível extrair dessa noção outro requisito essencial para a concessão do benefício em tela: a temporariedade. Do contrário, em sendo a incapacidade permanente, outro benefício teria lugar.

Noutro passo, a Lei 8.213/91 estipula que será devido o benefício por incapacidade temporária ao segurado empregado a contar do décimo sexto dia do afastamento da atividade, e, no caso dos demais segurados, a contar da data do início da incapacidade e enquanto ele permanecer incapaz.

Daí surge a pergunta, no caso do empregado, a quem caberá o pagamento do primeiro ao décimo quinto dia não trabalhado? Evidentemente, ao empregador, sendo esse um caso clássico de interrupção do contrato de trabalho. Ocorre que, em havendo a concessão do benefício,



a responsabilidade por tal pagamento passará ao INSS, o que ensejará a suspensão do contrato de trabalho, que voltará a produzir seus efeitos quando da cessação da incapacidade e retorno do trabalhador às suas atividades habituais.

Vale anotar que o benefício por incapacidade temporária não será devido para casos de doenças ou lesões incapacitantes preexistentes à filiação ao RGPS. Contudo, admite-se o gozo desse benefício nas situações em que a incapacidade sobrevier em razão do agravamento ou progressão da doença ou lesão.

Como regra, o auxílio por incapacidade temporária pede o cumprimento de carência de 12 contribuições mensais (tempo mínimo contribuindo junto ao INSS), sendo dispensada nas hipóteses de acidente de qualquer natureza, doença profissional ou do trabalho e das doenças especificadas em lista elaborada pelo Ministério da Saúde e da Previdência Social.

Sendo a incapacidade laboral o fato gerador do auxílio por incapacidade, é de se ponderar que a perícia realizada pelo perito federal consiste no principal ato para a concessão do benefício em sede administrativa, tendo em vista que seu parecer conduzirá a decisão do INSS pelo deferimento

ou indeferimento do benefício. Assim sendo, a identificação e caracterização da doença incapacitante pelo médico que acompanha o segurado, através de relatórios circunstanciados e exames pertinentes, é ato preparatório de suma importância para a obtenção de sucesso junto ao INSS, visto que esses documentos também serão analisados pelo perito federal.



**Ramon Pantoja**  
Advogado  
ramon@harrisonleite.com



# TST NÃO ACEITA PROPOSTA DA CNSAÚDE SOBRE PISO DA ENFERMAGEM DO SETOR PRIVADO

► Por: **Juliana Niella**

Em negociação unilateral realizada no dia 07/11/2023 com a Confederação Nacional de Saúde (CNSaúde), o Tribunal Superior do Trabalho (TST) não aceitou a proposta apresentada pela entidade patronal para implantação do piso nacional dos profissionais de enfermagem do setor privado.

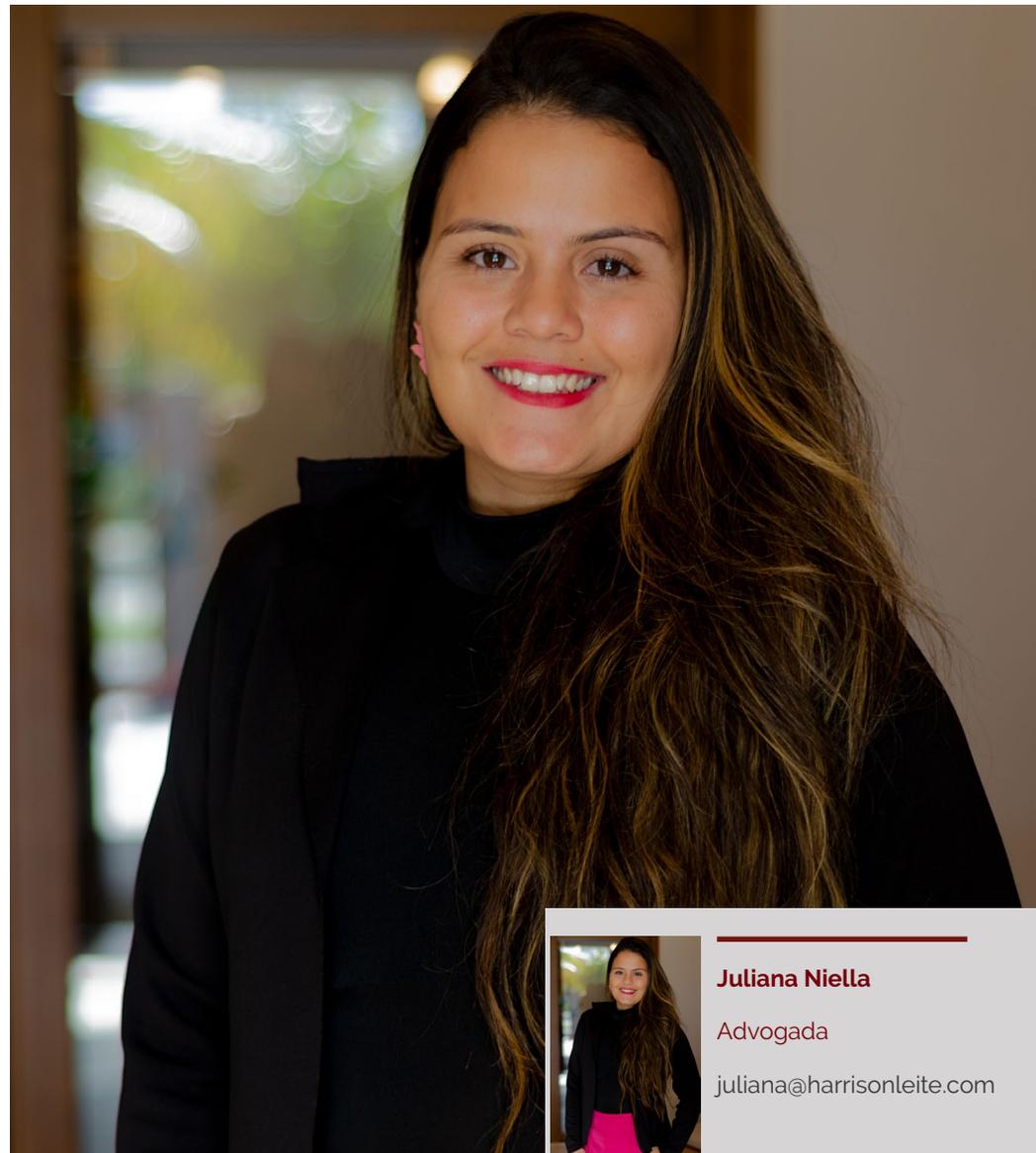
A reunião foi presidida pelo vice-presidente do Tribunal, ministro Aloysio Corrêa da Veiga, para quem a negociação pressupõe que a construção de uma solução pela via autocompositiva atenda aos interesses de ambas as partes.

Após a reunião, a entidade solicitou prazo para apresentar uma nova proposta capaz de atender a ambos os interesses e implantar o novo piso nacional da categoria. Ela deve ser apresentada no dia 17 de novembro e, depois de analisada pelo TST, novas reuniões serão marcadas com as categorias.

O piso da enfermagem foi

aprovado em 04 de agosto de 2022, por meio da Lei 14.434/2022, que alterou a lei 7.498 de 1986 e fixou o patamar mínimo de salário para essa categoria, onde prevê que tanto os estabelecimentos públicos quanto os privados devem pagar a enfermeiros e enfermeiras o piso de R\$ 4.750. Para técnicos de enfermagem, o piso é de R\$ 3.325, e, para auxiliares de enfermagem e parteiras, de R\$ 2.375.

A norma foi questionada pela CNSaúde no Supremo Tribunal Federal, que, em julho de 2023, definiu, em medida cautelar, que a implementação do piso salarial nacional no setor privado deveria ser necessariamente precedida de negociação coletiva, levando em conta a preocupação com demissões em massa e eventuais prejuízos para os serviços de saúde. Não tendo havido acordo no prazo de 60 dias a partir do julgamento, incidiriam os valores previstos na lei.



**Juliana Niella**

Advogada

juliana@harrisonleite.com

# DIREITO DE INERÊNCIA AO PONTO COMERCIAL

► Por: **Jorge Loyola**

O ponto comercial, ou ponto de negócio, é um dos mais relevantes elementos para o exercício da função empresarial no Brasil, sendo o local em que os ramos empresários estabelecem seu negócio e exercem sua atividade. Devido ao alto custo de aquisição de um imóvel, principalmente nos grandes centros urbanos, é comum que a obtenção do ponto comercial ocorra por meio de contratos de locação de imóveis.

Neste contexto, a legislação brasileira, por meio da Lei de Locações, compreende a importância da locação do ponto comercial, busca mecanismos de defesa para garantir o pleno exercício da atividade empresarial, como é o caso do direito de inerência ao ponto, ou seja, o direito à renovação compulsória do contrato de aluguel.

Na hipótese do locador não quiser renovar o contrato de locação, tendo o contrato, escrito, um tempo mínimo de cinco anos e o empresário estiver no mesmo

ramo por pelo menos os três últimos anos, o locatário tem direito de renovar judicialmente o contrato por meio de uma ação renovatória do contrato de aluguel.

Entretanto, importante destacar que o locador não será obrigado a renovar o contrato em situações específicas, como na hipótese de, por determinação do Poder Público, tiver que realizar obras no imóvel que aumentem seu valor. O mesmo se dá no caso de que o imóvel seja utilizado por ele próprio, ou para transferência de fundo de comercio que exista há mais de um ano de propriedade do locador, seu cônjuge, ascendente ou descendente.

A importância deste mecanismo de defesa se dá na relevância para o ponto comercial na atividade empresarial. É por meio dele que o empresário tem contato com sua clientela, sendo um bom ponto imprescindível para o sucesso empresarial. De tal modo, faz-se imprescindível, na realização de um contrato de locação, analisar essas e muitas outras questões



para evitar que qualquer uma das partes saia em desvantagem, razão pela qual se faz essencial o papel do advogado neste processo.



**Jorge Loyola**

Estagiário de Direito

[juliana@harrisonleite.com](mailto:juliana@harrisonleite.com)



# DESTAQUES

do mês



**HARRISON LEITE**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

# MAIS DESTAQUES



Reunião com Mateus Santiago, Abraão Ribeiro e os Agentes de Combate a Endemias e Comunitários de Saúde



Comemoração dos aniversariantes do mês de novembro e dezembro. Parabéns, pessoal! Vocês são especiais.



Nosso sócio Harrison palestrando no evento de Direito Municipal



Em visita a algumas empresas no Município de Luis Eduardo Magalhães



Harrison Palestrando no evento sobre a Reforma Tributária na UFBA



**HARRISON LEITE**

ADVOGADOS ASSOCIADOS

**NOS ACOMPANHE NAS  
REDES SOCIAIS**

---

  @harrisonleiteadvogados

[harrisonleite.com](http://harrisonleite.com)